

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza e Fins

Artigo 1º

A Fundação Stela e Oswaldo Bomfim (Fundação Bomfim) é uma fundação de solidariedade social criada por iniciativa da Igreja Evangélica Baptista de Braga, com sede em Braga na Rua da Boavista, 152-154, tendo a capacidade de se constituir como Organização Não Governamental para o Desenvolvimento nos termos da Lei 66/98 de 14 de Outubro, e prosseguir os fins respectivos.

Artigo 2º

A Fundação Bomfim tem por objecto actividades de carácter social e cultural de apoio a crianças, jovens, idosos, deficientes e outros excluídos da sociedade, bem como promover acções de solidariedade e cooperação entre os povos, e o seu âmbito abrange não só o território nacional mas território internacional no que diz respeito à instituição como ONGD.

Artigo 3º

Para a realização dos seus objectivos a instituição propõe-se criar e manter:

- Infantários e/ou Jardins-de-infância;
- Lares para a Terceira Idade e/ou Clínicas de Geriatria;
- Acampamentos e/ou Aldeamentos para crianças, jovens e adultos;
- Centros de formação profissional e apoio para jovens, toxicodependentes e ex-reclusos;
- Escolas de Ensino Artístico;
- Centro de Actividades de Tempos Livres;
- Cooperação com países em vias de desenvolvimento;
- Educação para o desenvolvimento;
- Ajuda humanitária;
- Protecção e promoção dos direitos humanos;
- Outros que visem o bem-estar da comunidade.

Artigo 4º

Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes apurada em inquérito a que se deve proceder.

Artigo 5º

A Fundação Bomfim defende os princípios cristãos conforme os Evangelhos.

CAPÍTULO II

Do Património e das Receitas

Artigo 6º

Sem prejuízo das aquisições, construções e rendimentos que o funcionamento da instituição venha a gerar, o património inicial da Fundação Bomfim é constituído por património da Igreja Evangélica Baptista de Braga e sua pertença, que esta lhe afectará.

Artigo 7º

Constituem receitas da Fundação Bomfim:

- Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- As Heranças, os Legados e as Doações;
- Os rendimentos dos serviços e as participações dos utentes;
- O produto de colectas ou quaisquer donativos;
- Os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais;
- O trabalho prestado voluntariamente.

CAPÍTULO III

Dos Corpos Gerentes

Secção 1

Disposições Gerais

Artigo 8º

A gerência da Fundação Bomfim é exercida por um Conselho Directivo e por um Conselho Fiscal.

Artigo 9º

O exercício de qualquer cargo nos corpos directivos é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas deles derivadas.

Artigo 10º

Não podem ser reeleitos ou novamente designados para os corpos gerentes as pessoas que mediante processo judicial, tenham sido removidas dos cargos directivos da Fundação Bomfim, ou de outra instituição particular de solidariedade social ou tenham sido declaradas responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 11º

Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Fundação Bomfim.

Artigo 12º

Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão, deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo de um mês.

Artigo 13º

1. Os corpos directivos são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes tendo o presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 14º

1. Os membros dos corpos directivos não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
2. Além dos motivos previstos na lei os membros do corpos directivos ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovaram com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 15º

1. Os membros dos corpos directivos não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
2. Os membros dos corpos directivos não podem contratar directa ou indirectamente com a Fundação Bomfim, salvo se do contrato resulte manifesto benefício para a Fundação Bomfim.

Artigo 16º

Das reuniões dos corpos directivos serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes.

Secção 2 Do Conselho Directivo

Artigo 17º

1. O Conselho Directivo é constituído por um presidente, um vice-presidente, dois secretários, e três vogais.
2. O Presidente do Conselho Directivo será sempre o pastor principal da Igreja Evangélica Baptista de Braga ou o seu substituto legal.
3. Os restantes membros do Conselho Directivo, para além do presidente, são indicados, por períodos de três anos, renováveis, pela Igreja Evangélica Baptista de Braga, a quem competirá dar posse, definir os respectivos cargos e proceder ao preenchimento de vagas.

Artigo 18º

Compete ao Conselho Directivo gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;

- RV ga
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição de acordo com as normas legais estabelecidas e exercer em relação a ele a competente acção disciplinar;
 - e) Representar a Fundação Bomfim em juízo ou extra-judicialmente;
 - f) Decidir sobre a compra e venda de bens da Fundação Bomfim, incluindo os bens de administração ordinária, designadamente compra e venda de viaturas, sendo necessário, no caso de se tratar da venda de bens imóveis, do parecer favorável da Igreja Evangélica Baptista de Braga.
 - g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Fundação Bomfim.

Artigo 19º

Para obrigar a Fundação Bomfim são necessárias as assinaturas conjuntas do presidente e de um dos demais membros da direcção.

Sessão 3 Do Conselho Fiscal

Artigo 20º

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um presidente e dois vogais.

Artigo 21º

Os membros do Conselho Fiscal, são indicados, por períodos de três anos, renováveis, pela Igreja Evangélica Baptista de Braga, a quem competir dar posse, definir os respectivos cargos e proceder ao preenchimento de vagas.

Artigo 22º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Fundação Bomfim; sempre que o julgue conveniente;
- b) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeter à sua apreciação.

CAPÍTULO IV
Alteração de Estatutos

Artigo 23º

1. Cabe ao Conselho Directivo propor a alteração dos estatutos da Fundação Bomfim.
2. A alteração dos estatutos da Fundação Bomfim depende do parecer favorável e vinculativo do órgão da Assembleia-geral da Igreja Evangélica Baptista de Braga, entidade fundadora da instituição, que deliberará por maioria absoluta do rol dos membros.

CAPÍTULO V
Disposições Diversas

Artigo 24º

1. Em caso de extinção reverterem para a entidade fundadora, a Igreja Evangélica Baptista de Braga, os bens que esta tiver afectado à instituição ou que lhe tenham sido doados com essa condição;
2. Os restantes bens serão atribuídos a outra instituição particular de solidariedade social fundada pela Igreja Evangélica Baptista de Braga.

Artigo 25º

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Directivo, de acordo com a legislação em vigor.

Styph Conon Floriz
Paulo
Jose Sousa Balsa
Luís Velhucya
Jose da Costa Pereira
J. A. S.

4